



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 04/2025

OBJETO: Acordo de Cooperação Técnica

ORIGEM: ASINT

PROCESSO (S): 50500.186205/2024-96

PROPOSIÇÃO PRG: Parecer nº 00006/2025/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) a ser celebrado entre o Ministério dos Transportes, suas vinculadas e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

1.2. O presente ACT tem por objeto a ampliação e a qualificação de atividades voltadas à inserção profissional de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, especialmente no setor de infraestrutura de transportes rodoviário e ferroviário.

2. DOS FATOS

2.1. Visando garantir a observância dos direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, o Brasil vem publicando legislações, regramentos e normativos que visam implementar ações para garantir os direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas de seu sistema prisional.

2.2. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou um documento que apresenta, de forma educativa e sistematizada, os direitos dessas pessoas, denominado “Cartilha de direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional”. A Parte 5 do citado documento trata especificamente das pessoas egressas do sistema prisional, destacando a Resolução CNJ nº 307/2019 – Escritório Social, bem como a Resolução CNJ nº 96/2009 – Projeto Começar de Novo.

2.3. A Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014 - institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

2.4. O Decreto nº 9.450/2018 institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional.

2.5. A Resolução nº 307 - CNJ, de 17 de dezembro de 2019 institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação.

2.6. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece em seu art. 25, §9º, inciso II a possibilidade de considerar nos editais de licitação uma quantidade mínima “...da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por egressos do sistema prisional brasileiro”.

2.7. Com vistas a atender as necessidades conforme apresentadas em diversos normativos, ao longo do tempo, o CNJ elaborou a minuta de ACT, nos padrões estabelecidos pela Advocacia Geral da União (AGU), que foram encaminhadas à Secretaria Executiva do MT, para exame de sua viabilidade, após ser ajustada de forma a atender ao estabelecido em Parecer Referencial da Consultoria Jurídica do CNJ - CONJUR-CNJ.

2.8. Em 10/12/2024, a MT/Coordenação de Apoio Administrativo - COAA/SE encaminhou, por e-mail, à ANTT (28254867), o Ofício Circular nº 944/2024/SE (28254887) que versa sobre a minuta de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério dos Transportes e o Conselho Nacional de Justiça, elaborada, revisada e ajustada pelo CNJ, cujo objeto visa o desenvolvimento colaborativo de projeto que possibilite ampliar e qualificar a oferta de vagas de trabalho, de empreendedorismo e de formação profissional fomentando a inserção profissional de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional brasileiro no setor de infraestrutura de transportes rodoviário e ferroviário federal. Em anexo, foram enviados o Despacho nº 559/2024/SUST/SE (28254935), a Nota Técnica nº 77/2024/SUST/SE (28254948), a minuta do Acordo de Cooperação Técnica – ACT (28254975) e a minuta de Plano de Trabalho (28255029).

2.9. Os autos foram encaminhados, em 23/12/2024, à Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais (28565139) para conhecimento e adoção de providências cabíveis. Considerando a referida proposta, e tendo em vista a necessidade de execução da parceria proposta, a AESPI solicitou, na sequência, análise técnica e manifestação das UO's SUCON, SUFER e SUROD (28572424) sobre as minutas do ACT e do Plano de Trabalho, em que não foram apresentadas contribuições técnicas adicionais que pudessem modificar as minutas.

2.10. Por meio de Despacho (28938817), o processo foi enviado à PF-ANTT para análise jurídica. A Procuradoria Federal junto à ANTT, emitiu manifestação sobre a proposta nos termos do Parecer n. 00006/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 29031957) e Despacho de Aprovação n. 00002/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 29032012), concluindo pela viabilidade jurídica da celebração do ACT, desde que observadas algumas recomendações. Por meio do Despacho COACT (Sei nº 29050268) a AESINF esclareceu todas as recomendações apontadas pela Procuradoria Federal junto à ANTT.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O cenário apresentado anteriormente demonstra que o desafio para que as pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional brasileiro se reintegrem à sociedade e se tornem pessoas independentes economicamente são enormes e extremamente complexos, cuja solução necessariamente passa por políticas, programas, projetos e ações integradas por diversas áreas da política pública, de forma harmônica e integrada. O estabelecimento de parcerias entre órgãos do Poder Judiciário e do Poder Executivo é uma forma importante de se buscar soluções para esses desafios, sendo de extrema importância o atendimento a cada uma das dificuldades vivenciadas por esse público.

3.2. Considerando o setor de transportes, potencial ofertante de empregos, sobretudo para as habilidades de parte significativa da população carcerária, ações poderiam ser realizadas em conjunto com o CNJ para apoio à implementação da Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional e da Política Nacional do Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltadas à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas egressas do sistema prisional.

3.3. Importa destacar que o setor de transportes rodoviário e ferroviário normalmente enfrenta grandes desafios para contratação de mão de obra capacitada para a realização dos serviços e obras que se mostram um desafio ainda maior quando tais empreendimentos estão localizados longe dos centros urbanos ou em cidades de pequeno porte, pois a disponibilidade de pessoas para a realização das obras e serviços fica muito limitada.

3.4. Neste contexto, após reunião prévia entre representantes do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e da Subsecretaria de Sustentabilidade – SUST, foi iniciada uma aproximação para formalização de possível parceria entre o Ministério dos Transportes e o CNJ.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diantedetodo exposto, considerando a manifestação técnica, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, VOTO por aprovar a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério dos Transportes, suas vinculadas e o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme minuta de Deliberação (SEI nº 29053688).

Brasília, 16 de janeiro de 2025.

RAFAEL VITALE

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 16/01/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28974479** e o código CRC **AB197A0A**.

Referência: Processo nº 50500.186205/2024-96

SEI nº 28974479

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br